

Política Anticorrupção



Público Alvo: Este documento (“Política Anticorrupção”) aplica-se aos **colaboradores** do **Grupo Euro17** ou **“Grupo”** – sócios, diretores, trabalhadores celetistas, prestadores de serviços, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e parceiros - com o objetivo de definir critérios com vistas à proibição de práticas de suborno e corrupção na condução dos negócios do **Grupo Euro17**.

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
--------------------	----------

2. ABRANGÊNCIA	3
-----------------------	----------

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	3
---	----------

3.1. Alta Administração	3
-------------------------	---

3.2. Área de <i>Compliance</i>	3
--------------------------------	---

3.3. Recursos Humanos	3
-----------------------	---

3.4. Jurídico	4
---------------	---

3.5. Líderes e Integrantes	4
----------------------------	---

4. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	4
----------------------------------	----------

4.1. Definições	4
-----------------	---

4.1.1. Aspectos Gerais	5
------------------------	---

4.2. Corrupção de Agentes Públicos	6
------------------------------------	---

4.3. Suborno Comercial	6
------------------------	---

4.4. Recebimento de Vantagens Indevidas	7
---	---

4.5. Pagamentos de Facilitação	7
--------------------------------	---

4.6. Pagamentos de Saúde e Segurança	7
--------------------------------------	---

4.7. Relações com Terceiros	8
-----------------------------	---

4.8. Livros e Registros	8
-------------------------	---

5. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
------------------------------	----------

5.1. Violações	9
----------------	---

5.2. Obrigações De Relato e Não Retaliação	9
--	---

6. REFERÊNCIAS	9
-----------------------	----------

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política Anticorrupção (a “Política Anticorrupção” ou “Política”) estabelece critérios com vistas à proibição de práticas de suborno e corrupção na condução dos negócios do **Grupo Euro17 ou Grupo**.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política é aplicável ao **Grupo Euro17** que inclui sócios, diretores, trabalhadores celetistas, prestadores de serviços, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores, assim como parceiros e clientes.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 Alta Administração

3.1.1. Garantir a existência de uma “Linha de Ética” que atenda às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção Aplicáveis e a Manutenção desta Política Anticorrupção; e

3.1.2. Garantir e assegurar a existência de controles internos, visando a mitigação e inexistência de fraudes contábeis;

3.1.3. Colaborar com investigações internas ou de órgãos fiscalizadores, sempre sob o assessoramento da área de Compliance e demais áreas envolvidas no caso;

3.1.4. Revisar e aprovar alterações nesta Política.

3.2 Área de Compliance

- Implementar, divulgar e aconselhar sobre questões relacionadas a esta Política;
- Em coordenação com outras áreas, desenvolver, implementar e manter a “Linha de Ética”, incluindo os Materiais de Orientação do Grupo e controles necessários para conduzir os negócios do Grupo em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis e com esta Política;
- Em coordenação com outras áreas, desenvolver, implementar e acompanhar o programa de treinamento do Grupo e outros recursos e orientação para assegurar que Integrantes e Terceiros conheçam e entendam as Leis Anticorrupção Aplicáveis, bem como esta Política;
- Servir como um “conselheiro de confiança” a todos os Integrantes e Terceiros na execução de negócios da Companhia, em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis, com esta Política; e
- Manter mecanismos para que Integrantes e Terceiros relatem possíveis violações da lei e dos Materiais de Orientação da Companhia, incluindo o Código de Conduta e Ética e esta Política, e responsabilizar-se, em conjunto com outras áreas, conforme oportuno e necessário, por assegurar a avaliação e remediação de temas relatados. O **Grupo Euro17** irá dispor, minimamente, de um canal permanente e plenamente operacional.

3.3 Recursos Humanos

- Apoiar a área de Conformidade (o *Compliance*) no treinamento e na comunicação de assuntos relacionados a esta Política; e

- Em coordenação com a área de Conformidade, revisar, definir e facilitar a correção de relatos de violações potenciais da Documentação Orientadora da Companhia, incluindo o Código de Conduta e Ética e esta Política.

3.4 Departamento Jurídico

Apoiar as áreas de Conformidade e a Alta Administração na revisão, definição e facilitação da correção de potenciais violações da lei.

3.5 Líderes e Integrantes

- Demonstrar interna e externamente, seu compromisso em conduzir os negócios do Grupo em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis e com os Materiais de Orientação do **Grupo Euro17**, incluindo, mas não se limitando ao Código de Conduta e Ética e esta Política, na execução de suas responsabilidades, incluindo a liderança de seus Integrantes; e
- Reportar tempestivamente quaisquer alegações conhecidas e/ou potenciais violações da lei ou de Materiais de Orientação do **Grupo Euro17**, incluindo, mas não se limitando ao Código de Conduta e Ética e esta Política; e
- Agir em conformidade com esta Política e buscar orientações junto à área de Conformidade relativas a quaisquer questões ou preocupações decorrentes desta.

4. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4.1. Definições

Abaixo estão as definições dos termos em letras maiúsculas utilizados nesta Política:

“AGENTES PÚBLICOS”: qualquer indivíduo agindo em uma função oficial ou exercendo uma função pública para, ou em nome de: (i) um governo nacional, regional ou local (seja em uma capacidade ou função legislativa, administrativa ou judicial); (ii) uma agência, departamento ou instrumentalidade de um governo nacional, regional ou local; (iii) uma empresa ou empresa de propriedade do governo ou controlada pelo governo, ou (iv) uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio. Além disso, qualquer partido político, oficial do partido, candidato a cargo político ou qualquer indivíduo que atue em uma função oficial em nome de qualquer um dos precedentes.

“CORTESIA EMPRESARIAL” ou “CORTESIAS EMPRESARIAIS”: qualquer item ou benefício oferecido gratuitamente ou abaixo do valor de mercado para qualquer destinatário, seja ele Agente Público ou privado, durante a realização de negócios para o Grupo Euro17. Os exemplos incluem presentes, viagens, refeições e bebidas, despesas com hospedagem ou entretenimento.

“DOAÇÃO(ÇÕES) DE CARIDADE”: dinheiro, bens, equipamentos ou serviços para desenvolvimento cultural, social ou ambiental oferecidos a entidades beneficentes, filantrópicas ou comunitárias para dar um benefício claro e verificável a partes interessadas específicas, mas que não proporcionam um benefício direto para o Grupo Euro17.

“DOCUMENTAÇÃO(ÕES) ORIENTADORA(S)”: um documento formal do Grupo Euro17 que fornece conteúdo sobre decisões, regras e orientações corporativas que são vitais para direcionar o trabalho do Grupo Euro17 com legitimidade, rastreabilidade e aplicabilidade e deve ser observado e praticado por um certo universo definido de Integrantes.

“INTEGRANTE(S): funcionários/empregados que trabalham no Grupo Euro17 em todos os níveis, incluindo executivos, conselheiros, diretores, estagiários e aprendizes (conforme aplicabilidade nas localidades geográficas).

“LEIS DE ANTICORRUPÇÃO APLICÁVEIS”: todas as leis e regulamentações nacionais e internacionais anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, leis brasileiras de suborno e corrupção.

“LÍDER”: Integrantes que lideram uma equipe.

“MATERIAIS”: os Documentos Orientadores, documentos de apoio, programas de treinamento e outras orientações adotadas pelo Grupo Euro17.

“Pagamento(s) de Facilitação”: pagamentos de pequeno valor feitos a um Agente Público para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como por exemplo a emissão de documentos alfandegários ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência.

“PAGAMENTO(S) À SAÚDE E SEGURANÇA”: pagamentos realizados por um Integrante a um Agente Público, quando extorquido por uma ameaça iminente à saúde, segurança ou bem-estar.

“PAGAMENTO(S) IMPRÓPRIO(S)”: incluem uma ampla gama de pagamentos de natureza corrupta em dinheiro ou qualquer coisa de valor ou qualquer vantagem, que não precisa ser financeira, feita ou dada para influenciar favoravelmente alguma decisão que afete os negócios do Grupo Euro17, para obter uma vantagem indevida, induzir ou recompensar um desempenho inadequado, onde o pagamento ou vantagem em si é impróprio.

“PARCEIRO(S) ou “TERCEIRO(S)”: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício do Grupo Euro17, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços ao Grupo Euro17, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos do Grupo Euro17, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“PARENTE(S) qualquer cônjuge/companheiro, pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, primos ou genros do indivíduo, além de pais, filhos e irmãos do cônjuge/companheiro do indivíduo.

“PATROCÍNIO(S)”: a transferência de recursos financeiros do Grupo Euro17 para entidades com ou sem fins lucrativos para realizar projetos ou eventos para fins comerciais, técnicos e/ou promocionais.

4.1.1. Aspectos Gerais

De acordo com o Código de Conduta e Ética do **Grupo Euro17** e com seu compromisso em realizar negócios com ética, integridade e transparência e em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis, o **Grupo Euro17** não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção. É política do **Grupo Euro17** conduzir seus negócios, operações e atividades em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis. O **Grupo Euro17** proíbe a participação de seus Integrantes e Terceiros em qualquer forma de corrupção em qualquer contexto. Assim, nenhum Integrante ou Terceiro pode:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro).
- Se valer de uma vantagem imprópria visando ajudar o **Grupo Euro17** na obtenção ou manutenção de quaisquer negócios; ou
- Conceder vantagem como “gratidão” para o destinatário (agente público e/ou outro) tendo em vista tomada de uma decisão e/ou ter agido de forma que beneficiou o **Grupo Euro17**, impropriamente.
- Solicitar ou aceitar qualquer dinheiro ou um item de valor, direta ou indiretamente.

Esses Pagamentos Impróprios proibidos não estão limitados a pagamentos em dinheiro, mas podem incluir, se ofertados ou recebidos de forma desonesta ou com intuito de obter ou disponibilizar vantagem indevida:

- Presentes;
- Entretenimento, refeições, viagens e outras hospitalidades;
- Contribuições em espécie e/ou serviços;
- Oportunidades de negócio, emprego ou investimento;
- Gratuidade ou desconto em serviços do **Grupo Euro17**, instalações, equipamentos ou propriedades;
- Descontos comerciais em produtos ou serviços do **Grupo Euro17**;
- Doações, Patrocínios ou outros Investimentos Sociais Empresariais;
- Contribuições Políticas feitas para partidos políticos, candidatos e/ou suas equipes;
- Assistência ou apoio a familiares e amigos; e
- Outros benefícios ou vantagens, pessoais ou profissionais.

Além disso, o **Grupo Euro17** e seus Integrantes não devem participar de extorsão, fraude, falsificação, adulteração de documentos ou preparação intencional de declarações de transação financeira incorretas ou qualquer outra atividade que possa constituir corrupção ou violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

Para evitar dúvidas, nenhum Integrante ou Terceiro pode oferecer, dar, prometer, receber, solicitar ou direcionar outros a darem ou receberem qualquer Pagamento Impróprio para/de qualquer pessoa, a qualquer momento ou por qualquer motivo, em conexão com seu trabalho para o **Grupo Euro17**. Suborno nunca é uma prática de negócio aceitável e não será tolerado pelo **Grupo Euro17**.

Essas proibições são descritas mais detalhadamente nas seções a seguir.

4.2. Corrupção de Agentes Públicos

No **Grupo Euro17** seus Integrantes e Terceiros são proibidos de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer Pagamento Impróprio a um Agente Público, Parente de um Agente Público ou qualquer pessoa a pedido de um Agente Público ou com o consentimento de um Agente Público.

O **Grupo Euro17** também proíbe qualquer pagamento, promessa, oferta ou autorização de doação de um Pagamento Impróprio a qualquer um sabendo que será dado ou compartilhado com um Agente Público, Parente de um Agente Público ou pessoa por ele designada.

4.3. Suborno Comercial

O **Grupo Euro17** proíbe seus Integrantes e Terceiros de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer Pagamento Impróprio, incluindo qualquer suborno, devolução, pagamento ou outra forma de suborno comercial, para um fornecedor, cliente ou outro Terceiro para influenciar indevidamente as ações de outra parte, para garantir uma vantagem imprópria em razão da conduta comercial de seu empregador ou do superior. Tais proibições se aplicam às transações comerciais efetuadas pelo **Grupo Euro17**, incluindo, mas não se limitando

a, compra e/ou venda de produtos, serviços, equipamentos, utilidades, instrumentos, sobressalentes, aquisições, investimentos e desinvestimentos diversos.

Nota: em muitos casos o suborno comercial ocorre sem o conhecimento do empregador ou superior do destinatário – mesmo nesses casos, dar, prometer, oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente um Pagamento Impróprio, é proibido.

4.4. Recebimento de Vantagens Indevidas

Nenhum Integrante deve aceitar qualquer coisa/objeto (físico ou digital, tangível ou intangível) de valor de um Terceiro que iria ou irá influenciar indevidamente a tomada de decisões de negócios. Assim, Integrantes não devem aceitar:

- Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias Empresariais, em troca de serviços, informações ou vantagens impróprias;
- Dinheiro ou qualquer coisa/objeto de valor (físico ou digital, tangível ou intangível), incluindo Cortesias Empresariais, que seja inconsistente com a lei aplicável, com os Materiais de Orientação do Grupo ou projetado ou destinado para qualquer finalidade que não seja promover uma relação de negócios legítima e transparente; ou
- Descontos em quaisquer produtos ou serviços, ou outros bens, serviços ou benefícios oferecidos para ganhar ou recompensar impropriamente a prestação de uma vantagem, informação ou benefício.

4.5. Pagamentos de Facilitação

Popularmente conhecido como linguagem informal, às gírias, que descrevem pagamentos ilegais chamados de “suborno, propina, cafezinho, arrego ou mensalinho” – são pagamentos de pequeno valor para um Agente Público para estimular, agilizar ou garantir o desempenho de um dever existente ou obrigação, como a emissão de documentos notariais, certidões, licenças, alvarás ou certificados, ou fornecendo entrega de correio ou proteção policial. Apesar de não serem ilegais em todos os casos, os Pagamentos de Facilitação são expressamente proibidos sob muitas Leis Anticorrupção e criam risco significativo de corrupção. Por esta razão, o **Grupo Euro17** proíbe todas as formas de Pagamentos de Facilitação.

4.6. Pagamento(s) à Saúde e Segurança

Pagamento(s) à Saúde e Segurança são pagamentos feitos por um Integrante extorquido a um Agente Público mediante uma ameaça iminente à saúde, segurança ou bem-estar.

Caso um Pagamento de Saúde e Segurança seja realizado, o Integrante que fez o pagamento deve informar o Líder da área de Conformidade e do Jurídico sobre este pagamento assim que a ameaça imediata for afastada.

Quando realizado um Pagamento à Saúde e Segurança, a área de Conformidade do Grupo deve garantir que o pagamento seja adequadamente registrado nos livros e registros da Companhia.

É da responsabilidade dos Integrantes garantir a documentação necessária para atender aos requisitos de saúde e proteção como forma de mitigar o risco de serem detidos ou sujeitos a danos físicos potenciais.

4.7. Relações com Terceiros

Consistente ao nosso compromisso com a ética empresarial e com esta Política, o **Grupo Euro17** proíbe que Terceiros ajam em nome do **Grupo Euro17** para se engajar em qualquer conduta proibida se realizada por qualquer Integrante do **Grupo Euro17**, seja usando fundos do Grupo ou próprios, agindo diretamente ou por intermédio de outro indivíduo ou entidade.

Cabe a todos os Integrantes assegurar que os Terceiros com os quais o **Grupo Euro17** faz negócios entendam esta Política Anticorrupção. O **Grupo Euro17** espera que todos os Terceiros adotem os mesmos padrões éticos que a Companhia adota para si. O **Grupo Euro17** nunca deve contratar Terceiros para fazer algo que seja vedado pela Política Anticorrupção do **Grupo Euro17** ou qualquer Lei Anticorrupção Aplicável.

4.8. Livros e Registros

Muitas das leis anticorrupção contêm disposições exigindo a efetivação e manutenção de registros que reflitam de forma precisa as transações e a disposição dos bens, com nível de detalhamento exigido e, de maneira justa, bem como, mantenha controles internos que forneçam garantias razoáveis de que as transações foram executadas e registradas corretamente.

Por conseguinte, todos os Integrantes e Terceiros devem documentar e registrar com precisão todas as despesas em nome do **Grupo Euro17** e são proibidos de esconder ou deturpar as despesas do Grupo ou fazer pagamentos em nome do **Grupo Euro17** sem as adequadas aprovações e documentação de apoio que verifique a validade da transação.

Cada Integrante ou Terceiro é responsável pela devida anotação, de maneira precisa e devida em livros e registros do Grupo, de maneira rápida, de todas as transações e peculiaridades financeiras, independentemente do valor. Este requisito abrange todo tipo de atividade. As transações devem ser registradas utilizando os códigos de contabilidade adequados, acompanhados da documentação necessária e feitos em conformidade com os requisitos aplicáveis de contabilidade.

Nenhum Integrante ou Terceiro pode fazer uma falsa representação ou descaracterizar qualquer informação fornecida nos livros e registros do **Grupo Euro17**. Especificamente, nenhum Integrante ou Terceiro pode intencionalmente distorcer ou dissimular a verdadeira natureza de qualquer transação em qualquer registro de negócios ou de contabilidade, inclusive por omissão de informações relevantes, fazendo uma representação imprecisa de uma transação, seja em um documento ou verbalmente, ou estabelecendo quaisquer fundos ou ativos não revelados ou não registrados para qualquer finalidade.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Integrantes são responsáveis por conhecer e compreender todos os Materiais de orientação do Grupo aplicáveis a eles – incluindo esta Política Anticorrupção. Da mesma forma, os Líderes são responsáveis por garantir que todos os seus Integrantes, ou seja, seus liderados entendam e respeitem esta Política.

Integrantes que tenham dúvidas ou preocupações sobre as Leis Anticorrupção Aplicáveis, sobre o Sistema de Conformidade do Grupo ou sobre esta Política Anticorrupção devem entrar em contato com o Líder de sua respectiva área de Conformidade.

5.1 Violações

Não cumprir com esta Política Anticorrupção e com as Leis Anticorrupção Aplicáveis, pode resultar em consequências potencialmente graves, incluindo riscos de imagem, perda de negócios, restrições em fazer negócios (tais como a suspensão ou exclusão de licitação), responsabilidade civil e/ou penal para o **Grupo Euro17** e/ou para os autores individuais, multas e danos à reputação do Grupo. Além disso, os Integrantes ou Terceiros que violem esta Política ou que não relatem uma violação dela podem estar sujeitos a ações disciplinares, incluindo possível rescisão do contrato de emprego e/ou prestação de serviços ou afiliação com o **Grupo Euro17**.

5.2 Obrigações de Relato e Não Retaliação

Se algum Integrante tomar conhecimento de possíveis condutas ilegais ou antiéticas, incluindo possíveis violações das Leis de Combate à Corrupção aplicáveis e/ou dos Materiais de Orientação do Grupo, incluindo esta Política, ele deve comunicar imediatamente a possível violação, utilizando um dos canais de comunicação que o **Grupo Euro17** mantém para facilitar o envio de denúncias, a saber:

• Canais do “Linha de Ética” disponível para tratativa, cinco dias por semana das 08:30 horas às 17:30 horas, por telefone ou Internet:

- 0800 878 2405;
- E-mail – linhadeetica@grupeeuro17.com.br;
- Canal de Denúncia disponível no site <https://www.grupeeuro17.com.br/conformidade>

• Qualquer Integrante da Área de Conformidade.

Todos os Líderes devem continuamente incentivar seus liderados a denunciarem potenciais violações através dos Canais “Linha de Ética”. O **Grupo Euro17** está empenhado em fornecer respostas oportunas e apropriadas a todas as possíveis preocupações.

O **Grupo Euro17** não tolera retaliações contra quem faz um relato de uma potencial violação ou preocupação de boa-fé. Nada nos Materiais de Orientação do Grupo, incluindo esta Política, proíbe que Integrantes relatem qualquer preocupação ou atividade ilegal às autoridades regulatórias apropriadas.

O **Grupo Euro17** está comprometido com respostas rápidas e adequadas para todos os potenciais problemas.

6. REFERÊNCIAS

- **Lei nº 9.613/98:** dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- **Lei nº 12.683/12:** altera a Lei n.º 9.613/98 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- **Lei 12.846/13:** dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de empresas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

POLÍTICA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS